

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 075/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA ESGOTEC
SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

I – PREÂMBULO:

1.CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2.LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Av. Brasil, 2971 – Compensa, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

3.REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Sra. Secretária Municipal de Educação, **DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**, conforme Decreto de 28 de março de 2022, publicado no DOM Edição 5312, portadora da cédula de Identidade n. 0560214-9 SSP/AM, CPF n. 214.116.112-68, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Chevalier, n. 386, Bairro Morro da Liberdade, CEP n. 69.074-810, conforme competência prevista no art. 24, VI da Lei Municipal n. 1.975/2015, e a empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.402.200/0001-10, com sede na Rua Pajurazinho, n. 625, Gleba – AE3, CEP 69007-410, Bairro Distrito Industrial II, Manaus/AM, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL MARIE DE PAIVA PAZ**, brasileiro, portador do RG n.º 27089363 SSP/AM e do CPF n.º 020.663.712-89, residente e domiciliado na Av. Urucará, n.º 1416, Bairro Cachoeirinha, CEP n.º 69.065-180, nesta cidade, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n.º 01/07, nos termos da Minuta n.º 03 publicada no DOM n.º 1691 de 30.03.2007, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4.SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na Rua Pajurazinho, n. 625, Gleba – AE3, CEP 69007-410, Bairro Distrito Industrial II, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.402.200/0001-10.

5.FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da autorização da Sra. Secretária Municipal de Educação que homologou a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 192/2022 – CML/PM.




6.DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive as quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para o pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7.GARANTIA: A **CONTRATADA** prestará garantia de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus.

II – DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços de dedetização, compreendendo serviço de desinsetização, desratização, descupinização, repelência a morcegos e pombos com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para atender as Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Memorando nº 126/2022-DET/SEMED; Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 0192/2022 – CML/PM, Parecer nº 207/2022 - DJCML/PM e Despacho n. 252/2022 - DJCML; Despacho de Homologação do Pregão Eletrônico, Nota de Empenho e demais documentos constantes no processo nº 2022.18000.18125.0.018973.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto a **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – executar os serviços nos prazos máximos determinados no contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA**, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;





IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual nos termos do art. 73, inciso I ou II da Lei no. 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO: O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93, de acordo com a necessidade da SEMED.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I – PREÇO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de **R\$ 4.936.827,17 (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).**

II – PAGAMENTO: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento e, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em virtude da complexidade dos procedimentos necessários, haverá a verificação pelos fiscais da Administração, da regularidade no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º, I, da Lei nº 2476, de 09 de julho de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o artigo 2º e incisos do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 8º, inciso I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, e artigo 15 da Lei nº 2.389 de 04 de janeiro de 2019.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. **2022NE03082**, datada de 22/09/2022, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0051.2118.0000.15000000.33903916, no valor de R\$ 888.628,88 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos); n. **2022NE03083**, datada de 22/09/2022, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.365.0066.2067.0000.15000000.33903916, no valor de R\$ 329.121,80 (trezentos e vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos), n. **2022NE03084**, datada de 22/09/2022, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0082.2091.0000.15000000.33903916, no valor de R\$ 164.560,92 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), n. **2022NE03085**, datada de 22/09/2022, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.367.0073.2102.0000.15000000.33903916, no valor de R\$ 164.560,92 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), **2022NE03086**, datada de 22/09/2022, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0118.2170.0000.15000000.33903916, no valor de R\$ 98.736,56 (noventa e oito mil,





setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ficando o restante a ser empenhado durante o exercício de 2023.

VIII – DAS PENALIDADES: À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
 - b) multa de moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado não realizado na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-la;
 - d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA** será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
 - e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção estabelecida na letra “e” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IX – DAS MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, promoverá a cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X – RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes.
- III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- III – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XI – SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida à subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

XII – RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere à letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.





XIII – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nos serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

XIV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

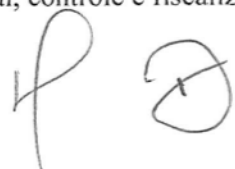
PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do art. 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO– À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os fornecimentos ou a prestação do serviço, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a apagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os serviços prestados não estejam em conformidade com o que foi contratado a critério da **CONTRATANTE**, o(s) mesmo(s) deverão ser reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVI – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVII – PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**.

XVIII – CONTROLE: O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

XIX – DA VINCULAÇÃO: Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, Termos do Pregão Eletrônico nº 0192/2022 - CML/PM e da Proposta da Contratada.

XX – FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA JURÍDICA
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2549 - Parque 10 - CEP: 69057-002 –
Manaus – Amazonas – Fone: 92 3632-2049 / Fax: 92 3632-2050.

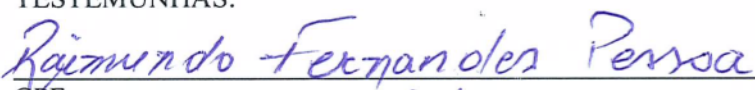
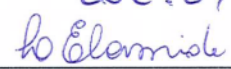
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de setembro de 2022.


DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


DANIEL MARIE DE PAIVA PAZ
ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
CPF: 202.077.512-34
- 2- 
CPF: 660.189.272-68